DECRETO Nº 1184 DE 25 DE MAIO DE 1983

*(Publicado no DOE nº 334 no dia 27 de maio de 1983)*

Abre crédito suplementar no orçamento vigente.

 O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 7º do Decreto Lei 31 de 30 de 11 de 82.

 D E C R E T A:

 Artigo 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de Cr$ 41.600.000,00 (Quarenta e Hum Milhões, Seiscentos Mil Cruzeiros), observando-se nas classificações econômicas e funcional Programática conforme discriminação:

 SUPLEMENTA:

|  |  |
| --- | --- |
| 22.00 – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia |  |
| 22.01 – Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia |  |
| 3132.00 – Outros Serviços e Encargos  |  41.600.000,00 |

TOTAL 41.600.000,00

DECRETO Nº 1184 DE 25 DE MAIO DE 1983

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE22.01.11.07.020.2.033 – Supervisão e Coordenação da Política Estadual de Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia. | CORRENTE41.600.000,00 |  TOTAL41.600.000,00 |
| TOTAL | 41.600.000,00 | 41.600.000,00 |

 REDUZ:

|  |  |
| --- | --- |
| 28.00 – Reserva de Contingência28.00 – Reserva de Contingência9000.00 – Reserva de Contingência | 41.600.000,00 |
| TOTAL | 41.600.000,00 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROJETO/ATIVIDADE 28.01.99.99.999.2.110 – Reserva de Contingência | 41.600.000,00 | TOTAL41.600.000,00 |

 Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

 Artigo 3º - Fica alterada a Promoção orçamentária da despesa dessa Secretaria, estabelecida pelo Decreto 781 de 31.12.82.

DECRETO Nº 1184 DE 25 DE MAIO DE 1983

|  |  |
| --- | --- |
| I - TRIMESTRE  | 153.234.000,00 |
| II - TRIMESTRE | 248.060.570,00 |
| III - TRIMESTRE  | 95.932.430,00 |
| IV – TRIMESTRE  | 28.727.000,00 |
| T O T A L  | 525.727.000,00 |

 Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

- Governador -